

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SETOR DE CONTRATOS - CONVÊNIO N.º 04/11

CLÁUSULA SEGUNDA

O imovel ora cessionado destina-se exclusivamente ao fim precipuo de dar continuidade ao Convênio 16 129 firmado entre o município de Curitiba e a Polícia Militar do Paraná, tendo como objetivo a instalação da Unidade Policial do Núcleo de Proteção ao Cidadão São Brás, visando intensificar o policiamento na região, garantindo melhor atendimento à população de Curitiba (Plano de Governo do Município)

CLÁUSULA TERCEIRA

Sob pena de rescisão imediata do presente ajuste e sem prejuizo das sanções aplicáveis, fica expressamente proibido ao CESSIONÁRIO:

- A) a transferência do bem, a titulo oneroso ou gratuito, seja de forma direta ou por interposta pessoa, a quem quer que seja:
- B) a utilização do bem para outras finalidades que não seja previstas neste termo.

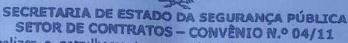
CLAUSULA QUARTA

Compete à Policia Militar do Paraná

- I. Manter limpa e em perfeita ordem de conservação a área e edificações ora cedidas, assumindo o dever de zelo e segurança, inclusive contra atos de turbação ou esbulho de terceiros:
- II. Responsabilizar-se, a partir da assinatura deste termo, pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área ora cedida, tais como impostos, contribuições de energia elétrica, água, telefone e outras contribuições de qualquer natureza;

Submeter a área cedida bem como o seu uso, ao controle e fiscalização dos forgãos municipais competentes.

(Opia n. 115 Fl. nº 50



IV. Realizar o patrulhamento preventivo diutumamente, visando o bem estar da Ordem Pública no bairro São Brás, em Santa Felicidade.

V. Atender as normas e regulamentos de uso e edificação estabelecidas pelo CEDENTE.

VI. Realizar reuniões periódicas com a comunidade organizada, fundação da Ação Social e das Secretárias de Defesa Social, na busca de soluções de problemas ligados à segurança e Ação Social nos bairros de abrangência geográfica do imóvel cedido;

VII. Comunicar, com antecedência de no minimo 30(trinta) dias, a desocupação do imóvel, o qual devera ser devolvido em perfeitas condições de uso, assim como os bens móveis e equipamentos cedidos.

CLÁUSULA QUINTA

Os danos causados à propriedade particular, assim como a terceiros na área ora cedida ao CESSIONÁRIO, são de sua exclusiva responsabilidade, e a quem caberá os reparos e indenizações de prejuizos ocorridos.

CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurado ao CEDENTE o direito de revogar o presente Termo qualquer tempo, no interesse do Município, bem como, no caso CESSIONÁRIO deixar de cumprir as condições estabelecidas em uma das cláusulas do presente Termo, devendo para tanto notificá-los expressamente nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente cessão terá vigência pelo periodo de 04(quatro) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado com a formalização de respectivo termo aditivo.

Fls. 3



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SETOR DE CONTRATOS - CONVÊNIO N.º 04/11

CLÁUSULA OITAVA

O CEDENTE, através da Secretária Municipal da Defesa Social, procederá o recebimento do imóvel, quando ocorrer o término da cessão

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital de Estado do Paraná, para solução de quaisquer divergências na efetivação do presente instrumento E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias.

Curitiba, 2 de Mers TC

LUCIÁNO DUCC

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

CEL OOPM MARCOS TEODORO SCHEREMETA COMANDANTE GERAL DA PMPR

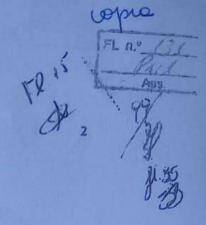
CASTEVAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA 1.

TESTEMUNHA 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



Parágrafo Único

As edificações a serem realizadas e os respectivos encargos serão de exclusiva responsabilidade do COMODATÁRIO. As edificações mencionadas nesta Cláusula não serão incorporadas ao irnóvel, ficando facultado ao COMODATÁRIO, no término do Contrato, efetuar o levantamento de edificação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O COMODATÁRIO obriga-se a zalar pela área cedida, mantendo-a limpa, bem cuidada e ao abrigo de turbações e invisões, vedando-se seu empréstimo, cessão ou locação, total ou parcial, a terceiros, com exceção da paraissão de uso à Policia Militar do Paraná que será, posteriormente, formalizada, quando da implantação do Núcleo de Proteção ao Cidadão.

Parágrafo Único

Os direitos e obrigações inerentes ao presente ajuste, não se transmitem por aucassão universal nem singular.

CLÁUSULA QUARTA

O COMODATO ora establelecido vigorará por 84 (oitenta e quatro) meses, pedendo ser prorrogado por mútuo acordo. = #2000 = 24/00 102 2

Parágrafo Primeiro

A COMODANTE fica isenta de todos os ônus incidentes ao presente imóvel, lançados pelo MUNICÍPIO, durante o prázo de vigência deste instrumento, ficando por conta do COMODATÁRIO os atos necessários para tanto.

Parágrafo Segundo

São de responsabilidade do COMODATÁRIO os encargos com a manutenção, o pagamento de taxas e impostos.

CLÁUSULA QUINTA

Se houver interesse do COMODANTE em vender o imóvel objeto do Comrato o COMODATÁRIO terá o direito de prefejencia na aquisição do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

 O não cumprimento de qualquer das estipulações contidas no presente ajuste, implicará na extinção de pleno direito do presente instrumento, devendo o COMODATÁRIO restituir de pronto o imóvel à COMODANTE.



Fl. nº (50

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SETOR DE CONTRATOS — CONVÊNIO N.º 04/11 il by Bish

JE1573

CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBA E O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA.

O ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado CESSIONÁRIO, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 76.416.932/0001-81, representada por seu titular Dr. REINALDO DE ALMEIDA CÉSAR SOBRNHO e pelo comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná CORONEL QOPM MARCOS TEODORO SCHEREMETA e do outro lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CEDENTE, neste ato, representado pelo prefeito municipal, LUCIANO DUCCI, assistido pelo Procurador-Geral do Municipio, CLAUDINE CAMARGO BETTES, e pelo Secretário Municipal da Defesa Social NAZIR ABDALLA CHAIN, com anuência do proprietário do imóvel representado per seu Sócio Administrador OSVALDIR BENATO, tendo em vista o contido no Instrumento Particular de Comodato 15892 e no Processo Administrativo nº 62.524/2005 – PMC, ajustam entre si o presente termo de Cessão de Uso, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a cessão de uso, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, da edificação em alvenaria com 135.57 m² (cento e trinta e cinco metros e cunquenta e sete decímetros quadrados) existente na área de 335,40 m² (Trezentos e trinta e cinco metros e quarenta centimetros quadrados), devidamente mobiliada, situada na Avenida Toaldo Túlio, em São Brás, Santa Felicidade sob indicação fiscal 39.156.037.000-9, constituída pelo Município em terreno de propriedade de Casteval Construções de Incorporações Ltda, conforme matrícula nº 53584 da 9º Curcunscrição Imobiliária desta Capital, cedido em comodato aquamente mobiliada de Caritiba através do contrato 15892.

Fls. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



44 40

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 10 de 10.10.2100

Convênio 16.129 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.

Aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO RICHA, CPF/MF 541.917.509-68, assistido pelo Procurador-Geral do Município, IVAN LELIS BONILHA, CPF/MF nº 896.426.729-49, e pelo Secretário Municipal de Defesa Social, ITAMAR DOS SANTOS, CPF/MF 233.847.199-72, e de outro lado o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA. 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80.530-280, Curitiba, Pr., doravante denominada SESP, neste ato representada por seu titular, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, 195.138.898-40, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1401, CEP 80.230-110, Curitiba, Pr. doravante denominada PMPR, neste ato representada por seu Comandante Geral, Coronel QOPM DAVID ANTONIO PANCOTTI, CPF/MF 233.278.809-30, tendo em vista o contido no Processo nº 096.580/2005-PMC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto formalizar a cooperação entre os convenentes, visando a integração com os órgãos de Segurança Pública, de forma a intensificar as atividades de prevenção e repressão ao crime, e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade dos Munícipes, conforme plano de trabalho discutido e aprovado previamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o cumprimento do objeto acordado, compete:

- I) Ao MUNICÍPIO, através da SMDS:
- a) quando possível, disponibilizar ao ESTADO, imóvel próprio ou locado de terceiros, em áreas estratégicas, destinado a instalação de unidades policiais militares, mediante a formalização de Termo de Cessão de Uso, ficando a cargo do Estado as despesas



decorrentes de luz, água, esgoto, gás, telefone e demais despesas referentes a utilização do espaço;

- b) incentivar aplicação de medidas sócio educativas junto às lideranças, aos movimentos comunitários legítimos e escolas, com o intuito de reduzir as circunstâncias ou situações que facilitam a ação criminosa;
- c) estimular e realizar campanhas de promoção de desarmamento e combate a violência no trânsito, de amplo alcance à sociedade, para consciência coletiva quanto aos riscos inerentes às armas de fogo e aos acidentes de trânsito.

II) Ao ESTADO através da SESP e da PMPR:

- a) Intensificar o policiamento ostensivo e preventivo nos pontos críticos da localidade/bairro, cujos registros demonstram alto índice de infrações penais;
- b) investir em tecnologia da informação, equipamentos e pessoal que permitam aumentar o grau de eficiência da Corporação;
- c) intensificar as ações, operações de polícia ostensiva e de manutenção da ordem pública, de modo a coibir a prática de delitos, o porte de arma de fogo e a violência no trânsito, efetivando a prisão de infratores;
- d) reestruturar as unidades físicas, redefinindo postos para as localidades/bairros que apresentem altos índices de prática criminosa;
- e) intensificar campanhas institucionais e operações que envolvam o policiamento de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da sua assinatura, estando assegurada até 31 de dezembro de 2008, admitindo prorrogação nos termos da Lei, se acordes entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MEIOS PARA EXECUÇÃO

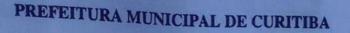
O cumprimento das obrigações acordadas não exigirá dos convenentes a alocação de recursos especiais, valendo-se os mesmos de suas infra-estruturas administrativas e financeiras disponíveis para a espécie.

Parágrafo Único

O MUNICÍPIO, quando da locação de imóvel, deverá indicar a Dotação Orçamentária por onde correrão as despesas.

Copia







CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas do ente estatal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido ou alterado por acordo entre os convenentes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 02 de setembro de 2005.

CARLOS ALBERTO RICHA Prefeito Municipal

IVAN LELIS BONILHA Procurador-Geral do Município

ITAMAR DOS SANTOS Secretário Municipal de Defesa Social

2ª testemunha

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI Secretário Estadual de Segurança Pública

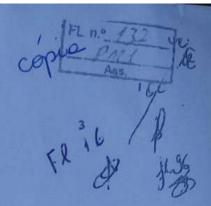
DAVID ANTONIO PANCOTTI Comandante-Geral - PMPR

1º testemunha

Márcia Regina Pereira - PGCJ-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Comodato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Comodato, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 24 de junho de 2005.

ITAMAR DOS BAÑTOS

Secretário Municipal de Dafese Social

JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO Subprocuedor garal do Municipio

2 14

OSVALDIR BENATO COMODANTE

Gaemunha

Marph Matte Pereira